



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 2.823, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO CRIADO PELO DECRETO Nº 2.300, DE 27

DE FEVEREIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a aprovação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA na Sessão Extraordinária de 25 de setembro de 2019;

Considerando que as alterações no Regimento do CMMA foram deliberadas e ratificadas pelo Plenário e maioria presente, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno criado pelo Decreto nº 2.300, de 27 de fevereiro de 2013, aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme documento anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Itapecerica da Serra, 11 de outubro de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JÚNIOR Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

Capítulo I DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapecerica da Serra - CMMA.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapecerica da Serra e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º O CMMA é um órgão colegiado, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo e deliberativo criado por Lei, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O CMMA tem composição paritária formada por dezesseis membros, sendo oito representantes do Poder Municipal e oito representantes da sociedade civil.

Art. 3º O CMMA integra a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 4º O CMMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - preservação do meio ambiente;
- IV - compatibilização com as políticas ambientais nacionais, estaduais e setoriais; e
- V - promoção da continuidade das ações de gestão ambiental.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao CMMA:

Hídricos;

I - propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente e de Recursos

II - colaborar com os órgãos de planejamento nos estudos sobre uso, ocupação, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA parcelamento do solo urbano e posturas municipais referentes a tais matérias, visando à adequação da preservação do meio ambiente com o desenvolvimento do Município;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA

III - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, às entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

IV - convocar audiências públicas, nos termos da legislação vigente;

V - propor e incentivar programas, ações e projetos de caráter educativo, visando a conscientização da população sobre seus objetivos e problemas relativos ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

VI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção ambiental;

VII - opinar, previamente, sobre aspectos ambientais de políticas, planos, programas administrativos e ações que possam interferir na qualidade do Município;

VIII - informar aos órgãos públicos competentes Federais, Estaduais e Municipais, bem como à comunidade, sobre a existência de áreas degradadas ou em risco de degradação, bem como sobre crimes ambientais de que tenha conhecimento;

IX - examinar a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA para licenciamento de projetos ou de atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa pública ou privada, nos termos da legislação vigente;

X - opinar, no âmbito de sua competência, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, quando assim exigir a legislação;

XI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, de mananciais, de grutas e cavernas naturais e de outras áreas representativas de ecossistemas relativos à preservação ambiental;

XII - fiscalizar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a que se refere o art. 11 da Lei Municipal nº 2.222, de 26 de outubro de 2011;

XIII - acompanhar as reuniões das Câmaras, Comitês de Bacia e demais Conselhos Municipais relativos a questões ambientais; e

XIV - apresentar Requerimentos, Indicações e Moções referentes a ações de interesse ambiental.

Art. 6º O CMMA no uso de suas atribuições, adotará medidas que visem à defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, preservando o interesse público e as diretrizes do art.

2º da Lei Municipal nº 2.222, de 2011.

Capítulo III DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 7º O CMMA atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Ambiental.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA

Art. 8º O CMMA atuará, também, com os demais órgãos Municipais e Conselhos de participação popular com vistas à manutenção da integridade do meio ambiente e, bem assim, com os órgãos institucionais Federais e Estaduais que tratam da política ambiental.

Art. 9º O CMMA poderá, ainda, articular-se com segmentos da sociedade civil que tenham interesse na questão do meio ambiente para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Capítulo IV DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O CMMA é composto por dezesseis membros, sendo oito representantes do Poder Municipal e oito representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

I - representantes do Poder Público:

- a) um Presidente, que será o titular do Conselho;
- b) um representante do órgão Municipal de Saúde Pública, Departamento de Vigilância Sanitária;
- c) um representante do órgão Municipal de Habitação;
- d) um representante do órgão Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Fiscalização - SAJDF;
- e) um representante do órgão Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Departamento de Meio Ambiente - SPMAD;
- f) um representante do órgão Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Escritório Municipal de Planejamento e Gestão Urbana - SPMAGU; e

g) dois representantes de órgão da Administração Pública Estadual ou Federal de proteção ambiental ou saneamento básico, com representação Municipal.

II - representantes da Sociedade Civil:

a) três representantes de setores organizados da sociedade, tais como Associações do Comércio e da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos e outras entidades comprometidas com a questão ambiental;

b) dois representantes de entidades civis criadas com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

c) um representante de entidades civis com a finalidade de defesa do meio ambiente, com atuação no Município; e

d) dois representantes de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA

§ 1º Cada membro do CMMA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º Os órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo, com exceção do Presidente, poderão subsidiar o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho, que o transmitirá ao Chefe do Executivo.

§ 3º A nomeação e posse dos membros do CMMA, bem como de seus suplentes, será atribuição do Chefe do Executivo.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, mas considerado serviço de relevante interesse público.

§ 5º O Conselho se reunirá, no mínimo, a cada sessenta dias e suas reuniões serão abertas à participação de quaisquer membros da comunidade, na condição de ouvintes.

§ 6º O não comparecimento dos membros do Conselho a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, durante doze meses, implicará na exclusão dos membros do CMMA.

§ 7º São também motivos para substituição dos membros, os seguintes casos:

a) morte;

b) renúncia;

c) doença que exija o licenciamento por mais seis meses;

d) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos Conselheiros integrantes do CMMA; e

e) por existência comprovada de qualquer passivo ambiental em nome do membro ou sua associação.

§ 8º Ocorrendo a exclusão do Conselheiro pelos fundamentos esboçados no § 7º deste artigo acarretará o seu impedimento de nomeação para o período imediatamente posterior ao mandato exercido.

§ 9º As entidades representantes da sociedade civil serão excluídas do CMMA e não poderão ser votadas nos seguintes casos:

a) invalidez e/ou inatividade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) existência comprovada de passivo ambiental na sede e/ou endereço; e c) não apresentação de documentação mínima de validade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA

§ 10 As entidades representantes da sociedade civil que forem excluídas, só poderão participar novamente do CMMA com a devida mitigação dos casos previstos no parágrafo anterior.

§ 11 Nos casos de exclusão ou desistência de entidades não-governamental, esta será substituída.

Art. 11. O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, renovável uma única vez, consecutivamente, por igual período.

Art. 12. A estrutura básica do CMMA tem a seguinte composição:

I - Presidência, compreendendo um Presidente e um Vice-Presidente;

II - Plenário, órgão superior de deliberação do CMMA, formado pelos dezesseis membros do Conselho; e

III - Secretaria, órgão de apoio diretamente ligado à Presidência, cuja composição será definida pelos membros do Conselho.

§ 1º O CMMA será, ainda, assessorado por Câmaras Técnico-Temáticas instituídas por tempo determinado para o desempenho de tarefas específicas, a critério do Plenário, que definirá a necessidade de sua criação e seu funcionamento.

§ 2º A Secretaria e as Câmaras Técnico-Temáticas poderão ser integradas por pessoas estranhas aos quadros das entidades com assento no Conselho, desde que ligadas à questão ambiental.

Art. 13. O Presidente do CMMA será o Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e o Vice-Presidente será escolhido pelos membros do Conselho entre os representantes efetivos da sociedade civil, referidos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.222, de 2011, por maioria simples de voto.

Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 14. Compete ao Presidente do CMMA:

I - dirigir os trabalhos do Conselho, convocar e presidir as reuniões;

II - representar o CMMA em suas relações com terceiros;

III - convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do CMMA;

IV - encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações e o que mais se fizer necessário, com vistas ao pleno exercício dos poderes do CMMA;

V - baixar as normas da política de meio ambiente formuladas pelo Conselho e, bem assim, outras diretrizes de competência do CMMA; e

VI - instituir Comissão Eleitoral para análise dos documentos apresentados pelos representantes da sociedade civil.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos; e

II - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Art. 16. Compete ao Plenário:

I - examinar as matérias submetidas ao CMMA no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do meio ambiente;

II - decidir, quando necessário, sobre a criação de Câmaras Técnico-Temáticas de assessoramento ao sistema gestor de meio ambiente, definindo suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;

III - definir a forma de execução das ações de competência do CMMA, descritas no art. 5º deste Regimento;

IV - manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do Conselho;

V - deliberar sobre as questões de competência do CMMA, na forma da lei e deste Regimento;

VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitada a competência privativa do Conselho; e

VII - aprovar as alterações, que vierem a ser introduzidas neste Regimento, para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes.

Art. 17. A Secretaria do Conselho terá, entre outras, as seguintes atribuições: I - dar o suporte administrativo ao CMMA;

II - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas Atas;

III - preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões e convocá-las;

IV - assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao CMMA, para decisão ou parecer;

V - receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao Conselho;

VI - organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do CMMA, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA inclusive as correspondências recebidas e enviadas; e

VII - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA

Art. 18. O Presidente do CMMA, por si ou por proposta de qualquer membro do Conselho, poderá solicitar aos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política de meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do CMMA.

Capítulo VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 19. O Plenário do CMMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada sessenta dias, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seu substituto legal ou, ainda, por um

terço de seus membros.

Art. 20. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do CMMA, vedada a representação por terceiros, salvo os suplentes regularmente indicados na forma deste Regimento.

Art. 21. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas Atas assinadas pelos membros do Conselho presentes, as quais serão arquivadas por ordem cronológica e ficarão sob a responsabilidade da Secretaria.

Art. 22. Poderão participar da discussão do Plenário pessoas estranhas ao Conselho que tenham sido convidadas, na forma do art. 14, inciso III deste Regimento, inclusive para exporem questões relativas à matéria ambiental ou ecológica.

Art. 23. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente ou seu substituto legal, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 24. Reserva-se à Presidência a faculdade de designar relator de matéria submetida ao Conselho, visando à racionalização dos trabalhos do Plenário.

Parágrafo único. Ocorrida a hipótese prevista no caput, o Relator, no prazo estabelecido pela Presidência, apresentará relatório circunstanciado sobre a matéria objeto de parecer ou decisão, que será submetido a votação do Plenário, na forma do art. 23 deste Regimento.

Art. 25. As deliberações do Plenário que envolvam normatizações e determinações de matéria de competência do CMMA revestir-se-ão da forma de Resoluções a serem assinadas pelo Presidente ou seu substituto legal e serão numeradas cronologicamente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA Parágrafo único. As demais decisões serão formalizadas por pareceres ou enunciados que, aprovados pelo Plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto legal e numerados cronologicamente.

Art. 26. As Resoluções previstas no caput do art. 25 serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, até trinta dias após a sua expedição, podendo, eventualmente, ser divulgadas por outros meios de comunicação de acesso ao grande público.

Parágrafo único. Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 27. As reuniões do CMMA serão abertas ao público, salvo quando envolverem matéria de natureza sigilosa, a critério do CMMA.

Art. 28. Os suplentes indicados pelas entidades com assento no CMMA, cujos representantes efetivos exercem as funções de Presidente e de Vice-Presidente poderão, na ausência legal destes, comparecer e votar nas reuniões do Plenário, não aplicando as disposições contidas nos arts 14 e 15 deste Regimento.

Capítulo VII DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO CMMA

Art. 29. São obrigações dos membros do CMMA:

I - comparecer nas reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;

II - propor temas e assuntos relacionados à deliberação e ação do Plenário;

III - propor a criação e dissolução de Câmaras Técnico-Temáticas;

IV - propor o comparecimento de pessoas ou entidades para abordarem questões relativas às atividades do CMMA;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do CMMA, ao Prefeito e demais órgãos públicos ou privados, sobre matéria de competência do Conselho;

VI - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

VII - votar e apresentar questão de ordem na reunião;

VIII - propor alterações neste Regimento e pedir vistas de processos; e

IX - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Art. 30. Perderá o mandato o membro do CMMA, que proceder conforme o art. 10,

§ 6º deste Regimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA

Art. 31. No caso de substituição de membro do CMMA, durante seu mandato, por iniciativa própria ou de seu órgão de representação no Conselho, o membro substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído, aplicando a mesma disciplina contida no art. 11 deste Regimento.

Parágrafo único. A norma contida no caput aplica-se também à substituição por perda de mandato.

Capítulo VIII DAS CÂMARAS TÉCNICO-TEMÁTICAS

Art. 32. As Câmaras Técnico-Temáticas serão criadas, quando o Plenário julgar necessário, para auxiliar e assessorar o Conselho, na forma do art. 16, inciso II deste Regimento, respeitada a disciplina abaixo:

I - cada Câmara será definida no ato de sua criação, integrada por técnicos indicados pelo Plenário, ligados à sua atribuição temática específica, considerando, principalmente, o caráter multidisciplinar das questões ambientais;

II - a competência, a composição e o prazo de duração de cada uma das Câmaras constarão do ato do CMMA que a criar; e

III - os trabalhos das Câmaras serão acompanhados por membros do Conselho, na forma indicada pelo Plenário.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A participação no CMMA é considerada de relevante interesse social, não podendo os membros do CMMA, da Secretaria e das Câmaras Técnico-Temáticas receber qualquer remuneração, seja a que título for.

Art. 34. O CMMA poderá se fazer representar em eventos que tratem da questão ambiental, dentro

ou fora do Município, pela Presidência ou por indicação dela, de qualquer membro do Conselho, ficando estabelecido que essa indicação far-se-á, preferentemente, em caráter alternado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA

Art. 35. O CMMA manterá articulação com os Poderes Executivo e Legislativo na discussão e elaboração de propostas orçamentárias, visando a destinação e racionalização dos recursos para a execução da política ambiental.

Art. 36. O Presidente do CMMA fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho, respeitadas a competência e as responsabilidades dos órgãos do CMMA.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/10/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.